



#### DECRETO MUNICIPAL 6.712/2021

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**Considerando** o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias



pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de novo coronavírus (COVID-19) em todos municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria da SESA N°093-R, de 08 de maio de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1°** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

**Art. 2°** Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual n° 4636-R e Portarias da SESA n°068-R e n°100-R.

§ 1° Fica definido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário normal de acordo com cada atividade, e somente com CNPJ com atividade principal do Estabelecimento, seguindo medidas impostas pelo §2 e §3.

**§ 2° Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento: 01(um) cliente por 10m<sup>2</sup>, estabelecimento irá fornecer as máscaras para o uso obrigatório dos funcionários, distanciamento social em filas com demarcações, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos, sendo que não poderá ser atendido as pessoas que estiverem sintomas do COVID-19.**

§ 3° Fica determinado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, churrasarias, churrasquinhos e carrinhos de hot dog todos os dias da semana, seguindo as medidas impostas no §2.

§ 4° Fica determinado o funcionamento de BARES e Restaurantes todos os dias da semana, seguindo as medidas impostas no §2.



**Art. 3°** As pessoas provenientes de outros Estados deverão obrigatoriamente manter o isolamento por 7 dias se estiverem sem sintomas e 14 dias caso apresentem os sintomas do COVID-19, comunicando neste último caso, à Estratégia Saúde da Família mais próxima;

**Art. 4°** Em caso de serviço transporte, Taxista e passageiro obrigatório o uso de máscara, e no máximo de 04 pessoas por carro, sendo 02 passageiros no banco de trás e 01 passageiro no banco da frente;

**Art. 5°** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com aglomerações de pessoas que não se enquadre no Art. 2 §2, tanto eventos públicos quanto particulares, tais como eventos comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, sem autorização prévia da prefeitura municipal.

§ 1° Eventos como casamentos, aniversários, comemorações e músicas ao vivo tem limitação de no máximo 200 pessoas, desde que não ultrapasse o limite de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> no local.

§ 2° **Para Qualquer realização de evento deve-se solicitar um alvará especial na prefeitura municipal com no mínimo 07 dias de antecedência da data do evento**, sendo local vistoriado pela equipe de fiscalização;

**Art. 6°** Os templos religiosos observarão as medidas impostas no Art. 2 § 2, aos quais incumbe à responsabilidade de seus dirigentes ou suas associações pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

**Art. 7°** Determina a população em geral dentro dos limites do município de Jerônimo Monteiro, que fique em casa e sem aglomerações, e quando necessário sair, sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção.

**Art. 8°** A infringência as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a lei municipal n° 1.774/2020 art. 37, art.53



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | N° 1445 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - Notificação (advertência por escrito);

**II - multa;**

**a- Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)**

**b- Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)**

III - interdição;

VI - cassação da licença sanitária; e

**Art. 9º** Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 06 de Julho de 2021

**SERGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*